



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2008

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02, LC nº 123/2006, **DECRETOS** nºs 23.460/02, 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 28/04/2008

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreaks existentes nos Edifícios Sede, Anexo e na Sala de Operações do TCDF, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes, em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 28/04/2008**, das 14h30min até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa; ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.



4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.



4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços cotados, por item;
- d) conter preço mensal global, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso. Para os itens 4 e 5, a proposta deve conter também os preços unitários e totais das baterias a serem substituídas;
- e) estipular prazo de execução do serviço conforme disposto no item 5 do Anexo I;
- f) estipular prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- g) para os itens 4 e 5, apresentar prazo de garantia, para as baterias fornecidas, contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 20 meses;
- h) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e”, “f” e “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outra por ele ofertada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;
- e) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) ter a empresa e seus responsáveis técnicos executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões), os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s)



- profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;
- f) comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 6.6;
 - g) declaração de que, ao tempo da contratação, possuirá escritório, assistência técnica ou representante autorizado em Brasília/DF, com pelo menos um técnico com treinamento nos equipamentos nobreaks das marcas RTA, GE, MGE e/ou CP, de acordo com os itens cotados;
 - h) declaração de que, ao tempo da contratação, relativamente ao técnico mencionado, apresentará, comprovante de vínculo empregatício e certificados dos treinamentos reconhecidos pelo fabricante, de modo a comprovar a capacitação na operação do nobreak.
 - i) termo de vistoria emitido pelo TCDF comprovando que os equipamentos foram inspecionados. Para a emissão do termo de vistoria, visitas técnicas deverão ser agendadas pelo telefone (61) 3314-2288.

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

6.6 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Nota: Os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de / / , prorrogáveis por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto será recebido, mediante recibo pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto com a especificação e a consequente aceitação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Notas Fiscais, em separado, dos produtos e serviços que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

10.6 Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

10.7 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.8 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.



CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

12.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

12.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **Tribunal de Contas do Distrito Federal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

I advertência;



- II multa moratória de 1% (um por cento) do valor a ser pago mensalmente pelas manutenções preventiva e corretiva, para cada hora de atraso no atendimento do chamado, contada a partir da abertura do chamado técnico, até o limite de 10% (dez por cento), por chamado efetuado;
- III multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor a ser pago mensalmente pelas manutenções preventiva e corretiva, em caso de atraso na solução do problema superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, até o limite de 10% (dez por cento), por chamado efetuado;
- IV multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato
 - a) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93
- V multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- VI Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- VII Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

13.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Licitante vencedora, podendo ser recolhidas diretamente à conta do TCDF, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do TCDF.

13.4. As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

13.5. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista no item IV, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Tabela de multas por grau de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,5% sobre o valor mensal do contrato
03	1,0% sobre o valor mensal do contrato
04	2,0% sobre o valor mensal do contrato
05	3,5% sobre o valor mensal do contrato
06	5,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela de infrações

Item	Descrição da infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência e por dia	06
02	Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao TCDF ou a terceiros, independente da obrigação da Licitante vencedora em reparar os danos causados, por ocorrência e por dia	05
03	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metade níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado	05
04	Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida	04



05	Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o TCDF, por fatura	04
06	Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do TCDF, por ocorrência	04
07	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
08	Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização	02
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
10	Não cumprir os agendamentos previstos para as manutenções preventivas, por dia	02
11	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por dia	01

Item	Descrição da infração	Grau
Para os itens seguintes, deixar de:		
12	Fornecer documentos que comprovem a quitação das obrigações trabalhistas e fiscais da Contratada, por ocorrência e por dia	06
13	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TCDF utilizados, por ocorrência e por dia	04
14	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor do contrato por parte do TCDF, por ocorrência e por dia	02
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia	02
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato por parte do TCDF, por ocorrência	02

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É parte integrante do Edital o Anexo I (projeto básico), Anexo II (especificação do objeto) e Anexo III (minuta de contrato).

14.2 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.6 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar o Núcleo de Informática e Processamento de Dados, no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones 3314-2288, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 11 de abril de 2008

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 25/2008
ANEXO I

Projeto Básico

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreaks existentes nos Edifícios Sede, Anexo e na Sala de Operações do TCDF, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes de acordo com as especificações consignadas neste Projeto Básico.

2. Justificativa

Até pouco tempo atrás, os computadores localizados nos Edifícios Sede e Anexo do TCDF eram alimentados por nobreaks de pequeno porte, com até 1,5 kVA. A incidência de defeitos nesses equipamentos era elevada, o que dificultava muito a logística de manutenção. Assim, optou-se por uma solução centralizada para alimentar os computadores desses edifícios e foram instalados quatro nobreaks de grande porte, dois de 50 kVA no Ed. Sede e dois de 120 kVA no Ed. Anexo, com divisão de carga entre eles.

Já a Sala de Operações do TCDF, onde se encontram instalados os computadores servidores da rede local do tribunal, possui dois nobreaks de 15 kVA operando de forma redundante.

Embora facilite a gerência, a ocorrência de um defeito em uma solução centralizada é bastante crítica, já que pode fazer com que todos os computadores deixem de funcionar.

Visando garantir a plena operação dos equipamentos da Sala de Operações e dos computadores dos Edifícios Sede e Anexo, empresa(s) especializada(s) deve(m) ser contratada(s) para monitorar o funcionamento e permitir a rápida reoperacionalização de qualquer um dos nobreaks citados anteriormente que venham apresentar defeito.

3. Especificações dos Nobreaks

3.1. Nobreaks de 120 kVA

Quantidade: 1

Fabricante: General Eletric (GE)

Modelo: LP 33 Series / 120kVA

Potência nominal: 120 kVA

Tensão de entrada: 380 VAC

Frequência de entrada: 60 Hz

Tensão de saída: 220 (F-F) / 127 (F-N) VAC

Frequência de saída: 60 Hz

Banco de baterias: composto de 40 baterias de 12V x 65 Ah cada, seladas e livres de manutenção, com autonomia de 15 minutos a plena carga.

Quantidade: 1

Fabricante: MGE

Modelo: GALAXY 5000

Potência nominal: 120 kVA

Tensão de entrada: 380 VAC

Frequência de entrada: 60 Hz

Tensão de saída: 220 (F-F) / 127 (F-N) VAC

Frequência de saída: 60 Hz

Banco de baterias: composto de 64 baterias de 12V x 65 Ah cada, seladas e livres de manutenção, com autonomia de 15 minutos a plena carga.

3.2. Nobreaks de 50 kVA

Quantidade: 2

Fabricante: RTA

Modelo: BRT50kVA

Potência nominal: 50 kVA

Tensão de entrada: 380 VAC

Frequência de entrada: 60 Hz

Tensão de saída: 220 (F-F) / 127 (F-N) VAC

Frequência de saída: 60 Hz



Banco de baterias: composto de 30 baterias de 12V x 65 Ah cada, seladas e livres de manutenção, com autonomia de 15 minutos a plena carga.

3.3. Nobreaks de 15 kVA

Quantidade: 1

Fabricante: CP Eletrônica

Modelo: TOP24150

Potência nominal: 15 kVA

Tensão de entrada: 380 VAC

Frequência de entrada: 60 Hz

Tensão de saída: 220 (F-F) / 127 (F-N) VAC

Frequência de saída: 60 Hz

Banco de baterias: composto de 24 baterias de 12V x 40 Ah cada, seladas e livres de manutenção, com autonomia de 15 minutos a plena carga.

Quantidade: 1

Fabricante: RTA

Modelo: BR15T

Potência nominal: 15 KVA

Tensão de entrada: 380 VAC

Frequência de entrada: 60 Hz

Tensão de saída: 220 (F-F) / 127 (F-N) VAC

Frequência de saída: 60 Hz

Banco de baterias: composto de 30 baterias de 12V x 18 Ah cada, seladas e livres de manutenção, com autonomia de 15 minutos a plena carga.

4. Características dos serviços

4.1. Manutenção preventiva

4.1.1. Definição: verificações rotineiras feitas nos equipamentos de modo a evitar a ocorrência de falhas de operação.

4.1.2. Periodicidade: serão efetuadas verificações, medições e testes nos equipamentos com periodicidades quinzenais, mensais, bimestrais e semestrais.

4.1.2.1. Quinzenal

- Verificação do estado dos ventiladores e exaustores
- Verificação de fiações e conexões
- Verificação de fusíveis e disjuntores
- Medição de tensões e correntes de entrada e saída
- Medição da corrente de neutro
- Medição da tensão de rede reserva e da tensão DC do banco de baterias

4.1.2.2. Mensal

- Limpeza geral e inspeção visual completa do sistema
- Verificação e teste das lâmpadas de sinalização
- Simulações de falta de energia no retificador, na rede reserva e da concessionária
- Testes de transferência inversor–rede reserva e vice-versa

4.1.2.3. Bimestral

- Limpeza dos painéis de comando
- Manutenção preventiva completa das baterias do banco com reaperto dos bornes e limpeza
- Medição da tensão de cada bateria do banco em descarga
- Medição da tensão de flutuação de cada bateria do banco
- Medição da autonomia em descarga até 1,75 volts/elemento
- Análise termográfica das partes internas dos equipamentos
- Análise energética das entradas e saídas do sistema
- Teste de funcionamento de todas as proteções

4.1.2.4. Semestral

- Calibração geral dos equipamentos
- Efetuar inspeção e laudo de análise utilizando câmera termográfica



4.1.3. Observações:

- a) Os procedimentos de maior periodicidade serão efetuados sem prejuízo para os de menor periodicidade;
- b) Os procedimentos descritos anteriormente deverão ser efetuados, na periodicidade indicada, para cada nobreak identificado no item 3 deste Anexo;
- c) A empresa contratada fica obrigada a programar e acordar com o TCDF as atividades de manutenção preventiva.

4.2. Manutenção corretiva

4.2.1. Descrição:

A manutenção corretiva consiste na correção de falhas detectadas nos nobreaks pertencentes ao TCDF, observando critérios definidos de acordo com o recomendado pelo fabricante do mesmo, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos equipamentos.

Caso seja necessária a troca de alguma peça ou componente danificado, a peça reposta deverá ser nova, original e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante. A substituição das peças e componentes fica por conta da empresa contratada, incluindo as baterias dos bancos. Em relação às baterias, a substituição das mesmas fica limitada a 5 (cinco) unidades durante o prazo de vigência do Contrato, exceto para os nobreaks de 15 kVA que terão todas as baterias substituídas e que deverão ser garantidas durante 20 (vinte) meses.

Cada serviço de manutenção corretiva será atendido conforme os chamados realizados pelo TCDF, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

O prazo máximo para atendimento dos chamados será de 2 (duas) horas corridas e, para solução do problema, será de 24 (vinte e quatro) horas.

A empresa contratada ficará obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema dentro dos prazos estipulados anteriormente, salvo casos em que seja devidamente justificado ao TCDF.

Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da empresa contratada, serão contados a partir da abertura do chamado técnico.

4.2.2. Observações:

- a) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todo ferramental e equipamento necessário à execução dos serviços descritos.

4.3. Fornecimento de baterias novas para os bancos de baterias dos nobreaks de 15 kVA

4.3.1. Descrição:

Como os 2 nobreaks de 15 kVA já estão em atividade há mais de 3 anos, é necessário que as baterias de seus bancos de baterias sejam trocadas por outras novas e com as mesmas características técnicas.

4.3.2. Serviços a serem executados:

Substituição de todas as baterias dos bancos de baterias do nobreak de 15 kVA, marca CP, modelo TOP24150, e do nobreak de 15 KVA, marca RTA, modelo BR15T. As baterias fornecidas deverão ser novas, de 1º uso, e possuírem as mesmas características técnicas que as substituídas. A substituição das baterias ocorrerá no 1º mês de vigência do Contrato.

4.3.3. Prazo de garantia:

As baterias fornecidas deverão ser garantidas contra qualquer defeito de fabricação pelo prazo de 20 (vinte) meses.

5. Prazos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

5.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados previamente com o TCDF e deverão ocorrer nas periodicidades indicadas no item 4.1 deste Anexo.

5.2. Cada serviço de manutenção corretiva será atendido conforme os chamados realizados pelo TCDF, em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os chamados poderão ser realizados por meio de fac-símile, e-mail ou contato telefônico.

5.3. O prazo máximo para atendimento dos chamados será de 2 (duas) horas e para a solução do problema será de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.1. Define-se como tempo de atendimento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pelo TCDF e o horário da chegada do técnico da empresa ao local de atendimento.



5.3.2. Define-se como tempo de solução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pelo TCDF e o horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação nas dependências do TCDF.

5.4. Após finalizado um chamado de manutenção corretiva, um relatório técnico deverá ser entregue ao TCDF. Nesse relatório deve constar o horário de abertura do chamado, o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças eventualmente substituídas.

5.5. Os prazos estipulados no item 5.3 poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do TCDF.

5.6. Todos os serviços serão executados dentro das dependências do TCDF, no seu Edifício Sede para os nobreaks de 50kVA, no seu Edifício Anexo para os nobreaks de 120 kVA e na sua Sala de Operações para os nobreaks de 15 kVA, e serão fiscalizados e aceitos pelo Contratante, por intermédio do gestor do contrato, de acordo com o subitem 6.1 deste Anexo.

6. Fiscalização

6.1. A fiscalização e controle da execução dos serviços objeto deste Edital será exercida por um servidor do TCDF indicado pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, esteja em desacordo com este Edital ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

6.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais e/ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

6.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, no expediente normal do TCDF, devendo a Contratada programar, junto com a fiscalização, os horários de suas realizações, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno.

7. Obrigações da empresa contratada

7.1. São obrigações da empresa contratada:

- a) executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do TCDF;
- b) manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todo ferramental e equipamento necessário à execução dos serviços objeto deste Edital;
- d) providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local de trabalho;
- e) instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- f) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.
- h) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



- i) manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;
- j) instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- l) arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- m) observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- n) observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- o) acatar as exigências do TCDF, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) realizar as atividades descritas neste Anexo, corrigindo possíveis falhas, trocando, se necessário, as peças danificadas por outras novas e originais conforme as características técnicas do fabricante, inclusive as baterias dos bancos;
- q) fornecer documentos que a fiscalização entenda serem importantes para comprovação de vínculo empregatício e da quitação das obrigações trabalhistas e fiscais da Contratada.



PREGÃO Nº 25/2008

ANEXO II

Especificação do Objeto

Item	Descrição
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) nobreak de 120 kVA, marca General Eletric (GE), modelo LP 33 Series, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes.
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) nobreak de 120 kVA, marca MGE, modelo GALAXY 5000, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes.
3	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) nobreaks de 50 kVA, marca RTA, modelo BRT50KVA, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes.
4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) nobreak de 15 kVA, marca RTA, modelo BR15T, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes e substituição de todas as baterias do banco de baterias.
5	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) nobreak de 15 KVA, marca CP, modelo TOP24150, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes e substituição de todas as baterias do banco de baterias.



PREGÃO Nº 25/2008
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO MENSAL, PREVENTIVA, CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS NOBREAKS DO TCDF (PROCESSO Nº 33478/07).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de de de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , insc. nº , representada por seu Sr. , CI nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, no que couber, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreaks existentes no Edifício Sede e na Sala de Operações do TCDF, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes, de acordo com as especificações e condições previstas no edital de Pregão nº 25/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a serem pagos mensalmente, em parcelas de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2008 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados correrão por conta da CONTRATADA, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;



V → valor do contrato;

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§4º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Notas Fiscais, em separado, dos produtos e serviços que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

§5º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.



§6º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§7º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de _____ / _____ / _____, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e
- IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **Tribunal de Contas do Distrito Federal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa moratória de 1% (um por cento) do valor a ser pago mensalmente pelas manutenções preventiva e corretiva, para cada hora de atraso no atendimento do chamado, contada a partir da abertura do chamado técnico, até o limite de 10% (dez por cento), por chamado efetuado;
- III multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor a ser pago mensalmente pelas manutenções preventiva e corretiva, em caso de atraso na solução do problema superior



- a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, até o limite de 10% (dez por cento), por chamado efetuado;
- IV multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato
- b) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93
- V multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- VI Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- VII Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§1º As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada, podendo ser recolhidas diretamente à conta do TCDF, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

§2º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do TCDF.

§3º As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

§4º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista no item IV, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Tabela de multas por grau de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,5% sobre o valor mensal do contrato
03	1,0% sobre o valor mensal do contrato
04	2,0% sobre o valor mensal do contrato
05	3,5% sobre o valor mensal do contrato
06	5,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela de infrações

Item	Descrição da infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência e por dia	06
02	Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao TCDF ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, por ocorrência e por dia	05
03	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado	05
04	Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida	04
05	Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o TCDF, por fatura	04
06	Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do TCDF, por ocorrência	04
07	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços	03



	contratados, por empregado e por dia	
08	Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização	02
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
10	Não cumprir os agendamentos previstos para as manutenções preventivas, por dia	02
11	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por dia	01

Item	Descrição da infração	Grau
Para os itens seguintes, deixar de:		
12	Fornecer documentos que comprovem a quitação das obrigações trabalhistas e fiscais da Contratada, por ocorrência e por dia	06
13	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TCDF utilizados, por ocorrência e por dia	04
14	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor do contrato por parte do TCDF, por ocorrência e por dia	02
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia	02
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato por parte do TCDF, por ocorrência	02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

- I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- III - informar a CONTRATADA todo problema que possa ocorrer de desempenho do equipamento, aguardando que somente os técnicos autorizados efetuem a manutenção necessária;
- IV - facilitar, dentro das normas internas, o acesso às suas dependências por parte dos técnicos responsáveis pelo serviço de manutenção;
- V - adequar o local onde será utilizado o equipamento, obedecendo as informações sobre recomendações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Pregão nº 25/2008.
- II. atender às solicitações de serviços técnicos efetuadas pelo gestor do contrato, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da respectiva solicitação.
- III. A CONTRATADA deverá efetuar de forma contínua as manutenções corretivas e preventivas, para que não haja prejuízo na capacidade produtiva do equipamento;
- IV. Deverá, ainda, a CONTRATADA, efetuar no mínimo 01 (uma) visita mensal para manutenção preventiva e quantas necessárias para manutenção corretiva;

§2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto com a especificação e a conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do edital de Pregão n^o 25/2008 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2008

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Ofício nº 64/2008 – SELIC

Brasília-DF, 18 de abril de 2008.

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão nº 25/2008, objetivando a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos nobreaks existentes nos Edifícios Sede, Anexo e na Sala de Operações do TCDF, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes, informamos o que se segue, tendo em vista o questionamento apresentado pela empresa **EMIBM**:

PERGUNTA 1): Gostaríamos de receber os valores referentes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA descritas na página 14 (ANEXO II) do referido edital.

RESPOSTA 1): A contratação objeto deste edital se divide em 5 itens, com os seguintes custos estimados:

Item 1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) nobreak de 120 kVA, marca General Eletric (GE), modelo LP 33 Series, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes. Valor mensal: R\$ 6.200,00. Valor p/ 20 meses: R\$ 124.000,00.

Item 2 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) nobreak de 120 kVA, marca MGE, modelo GALAXY 5000, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes. Valor mensal: R\$ 6.000,00. Valor p/ 20 meses: R\$ 120.000,00.

Item 3 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) nobreaks de 50 kVA, marca RTA, modelo BRT50KVA, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes. Valor mensal: R\$ 3.000,00. Valor p/ 20 meses: R\$ 60.000,00.

Item 4 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) nobreak de 15 KVA, marca RTA, modelo BR15T, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes e substituição de todas as baterias do banco de baterias. Valor mensal: R\$ 2.100,00. Valor p/ 20 meses: R\$ 42.000,00.

Item 5 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) nobreak de 15 KVA, marca CP, modelo TOP24150, incluindo o fornecimento de peças e/ou componentes e substituição de todas as baterias do banco de baterias. Valor mensal: R\$ 2.100,00. Valor p/ 20- meses: R\$ 42.000,00.

PERGUNTA 2): O pregão será fechado por item ou por valor global. A PLANILHA mencionada anteriormente possui 5 itens, então, esses itens podem ser ganhados por empresas diferentes ou só uma empresa poderá ganhar todos os itens com um valor global ?

RESPOSTA 2): O pregão em análise **não** é por valor global. Os serviços a serem realizados foram divididos em 5 itens para serem independentes e poderem ser adjudicados para diferentes licitantes.

PERGUNTA 3): Para os itens 4 e 5 pede-se uma substituição das baterias dos equipamentos. Essas baterias deverão ser substituídas por baterias idênticas ou podem ser substituídas por baterias similares. Quer dizer, se o banco de baterias dos referidos equipamentos possuem baterias VRLA elas podem ser substituídas por AUTOMOTIVAS livres de manutenção ?

RESPOSTA 3): De acordo com o disposto no item 4.3 do Anexo I, as baterias a serem fornecidas para os itens 4 e 5 devem possuir as mesmas características técnicas que as substituídas. Dessa forma, não serão aceitas baterias automotivas.



PERGUNTA 4: Caso positiva a questão anterior, o Tribunal aceitará qualquer marca de bateria do mercado ou só aceitará baterias que possuem uma certificação e uma garantia mínima de 24 meses (dois anos) ?

RESPOSTA 4: O Edital não exige que a bateria fornecida seja certificada. Entretanto, o fornecimento de baterias de baixa qualidade podem prejudicar a operação do *nobreak*, onerando o serviço da Contratada e, dependendo da falha, podendo gerar multas.

Em relação à garantia, as baterias fornecidas deverão ser garantidas durante a vigência do contrato, ou seja, por pelo menos 20 meses.

PERGUNTA 5: No item 4.2 do ANEXO I do Edital os senhores descrevem no segundo parágrafo o seguinte:

“Caso seja necessária a troca de alguma peça ou componente danificado, a peça reposta deverá ser nova, original e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante. A substituição das peças e componentes fica por conta da empresa contratada, **incluindo as baterias dos bancos**. Em relação às baterias, **a substituição das mesmas fica limitada a 5 (cinco) unidades durante o prazo de vigência do Contrato**, exceto para os nobreaks de 15 kVA que terão todas as baterias substituídas e que deverão ser garantidas durante 20 (vinte) meses.” (grifos nossos)

Assim como para os nobreaks de 15 kVA, todo o banco deve ser trocado. Aconselhamos a esta Douta comissão que peçam a mesma descrição para os outros equipamentos pois, de acordo com as normas técnicas, é aconselhável que a troca seja feita por todo o banco (todas as baterias) e não de apenas algumas baterias.

RESPOSTA 5: A princípio, as únicas baterias que precisam ser trocadas são as dos nobreaks de 15 kVA. Normalmente, este tipo de serviço (manutenção preventiva e corretiva) não prevê a troca das baterias do nobreak. Quando isso ocorre, o valor mensal a ser pago é consideravelmente maior. Assim, a exigência da troca das baterias de todo o banco para os nobreaks de 50 e 120 kVA que, por enquanto, é desnecessária, só iria onerar o serviço para o TCDF.

Entretanto, durante a vigência do contrato, pode ocorrer que uma ou outra bateria apresente algum problema. O trecho de texto citado permite que o TCDF possa ter essa bateria substituída, sem prejuízo para a Contratada, já que, pelo limite imposto, a bateria equivaleria a um componente do nobreak.

Se, no período de execução dos serviços, a Contratada constatar que todo o banco de baterias está prejudicado, demonstrando essa condição, o TCDF irá promover um processo separado de compra e substituição dessas baterias.

PERGUNTA 6: Solicitamos, portanto, para seguirmos os trâmites da Lei nº 8.666/93, os valores (em reais) referentes ao valor mensal e para os 20 meses de contrato conforme os itens e a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada pelos senhores.

Que esses valores sejam preenchidos e apresentados para que tenhamos fundamentação para nossa cotação e, assim, não nos equivocarmos cotando preços acima do estimado ou inexequíveis.

RESPOSTA 6: Esses valores foram fornecidos na resposta ao primeiro questionamento.

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs 3314-2147 ou 3314-2202 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro